Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7955/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4117/2015
PROTOCOLO	: 1569461
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 4870/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2014, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 094/2013
CONTRATADA	: HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – DECISÃO JUDICIAL.
VALOR INICIAL	: R$ 66.025,80
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 4870/2014, formalizada em 07/11/2014 entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e a pessoa jurídica **Hosp Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.,** objetivando a aquisição de medicamentos – Decisão Judicial, com valor contratual no total de R$ 66.025,80.

A 1ª fase do contrato em referência já se encontra julgada por este Tribunal de Contas por meio da **Decisão Singular – 5450/14**, Processo **TC/MS 7791/2014**, que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 094/2013.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho formalizada (2ª fase).

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 4851/2015, opinando:

*"1 - Pela **regularidade e legalidade** da formalização da Nota de Empenho nº 4870/14 **(2ª FASE),** nos termos do Artigo 120, Inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 76/13."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-10761/2015, assim concluiu:

*"Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 61/64 peça 10), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **regularidade** da formalização da Nota de Empenho n° 4870/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013"*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a formalização da **Nota de Empenho** n.º 4870/2014 (2ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização da nota de empenho (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS e, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 4870/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

Relatora

pri